

### **Caso n.º 18**

Em Janeiro de 2013, o Grupo Parlamentar do Partido Liberal Democrático apresenta uma proposta de lei de autorização legislativa ao Governo, contendo um único artigo, como seguinte teor:

“1 - Fica o Governo autorizado a aprovar um novo regime de inelegibilidades, incompatibilidades e impedimentos para os Deputados à Assembleia da República, no sentido de reforçar a sua vinculação aos critérios fundamentais da ética republicana.

2 – A presente autorização legislativa caduca no final do ano de 2018”

A proposta é aprovada na generalidade, na especialidade e na votação final global por 150 votos a favor, 50 abstenções e 30 votos contra e é remetido para promulgação pelo Presidente da República no dia 1 de Fevereiro. O Presidente envia o diploma para o Tribunal Constitucional para fiscalização da constitucionalidade no dia 5 de Fevereiro, mas decide promulga-lo no dia 10 de Fevereiro. O diploma entra em vigor a 1 de Março. Desejoso de ver repercutido na composição da Assembleia o resultado do diploma que o Governo viria aprovar, o Presidente convoca o Conselho de Estado e dissolve a Assembleia da República a 5 de Março.

No dia seguinte, o Governo aprova em reunião do Conselho de Ministros o decreto-lei autorizado, determinando a inelegibilidade de todos os Deputados que exerçam funções como advogados ou solicitadores.

Asdrúbal Barca, Deputado do Partido Republicano Social, advogado, pretende candidatar-se à eleição marcada na sequência da dissolução.

### **Caso n.º 19**

O Primeiro-Ministro, reunido de emergência com o Ministro das Finanças, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o Ministro da Solidariedade e Segurança Social e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, foi informado da existência de uma grande carência de fundos para cobrir as necessidades de pagamento dos subsídios de

desemprego. Logo ali é decidido aprovar um decreto-lei que procede a cortes adicionais na despesa, diminuindo o valor dos subsídios, com efeito imediato.

O decreto-lei é enviado para o Presidente da República no dia 2 de Maio que o decide enviar para o Tribunal Constitucional no dia 6 de Maio por este não ter sido assinado pelo Ministro da Economia e do Emprego.

O Tribunal Constitucional vem a pronunciar-se, no dia 14 de Maio no sentido da sua inconstitucionalidade por violação do direito de propriedade. O Presidente da República veta o diploma e devolve-o ao Governo, que o confirma, por maioria absoluta dos ministros presentes no conselho de ministros. O Presidente da República promulga o diploma confirmado, por entender que estava obrigado a fazê-lo mas decide solicitar, de imediato, a fiscalização sucessiva da sua constitucionalidade.

Indignados com a medida, os Deputados da oposição anunciaram que iriam fazer todos os possíveis para fazer cessar a vigência do decreto-lei.

Abel, jurista desempregado que beneficiava do subsídio de desemprego, considera que a redução é inconstitucional por violação do princípio da tutela da confiança e pretende reagir à redução do seu montante.

### **Caso n.º 20**

Em 3 de Junho do corrente ano, na sequência de uma proposta de lei da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira acompanhada do respectivo anteprojecto de decreto legislativo regional, a Assembleia da República aprovou uma autorização legislativa lhe permitia criar um imposto especial regional, devido à crise.

O decreto legislativo regional autorizado aprovado no dia 9 de Setembro, foi enviado para assinatura ao Representante da República no dia 13 de Setembro. Este veio a solicitar ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva do diploma por conter algumas alterações relativamente ao anteprojecto de decreto legislativo regional que tinha sido enviado à Assembleia da República. O Tribunal Constitucional pronunciou-se, no dia 16 de Setembro, no sentido da não inconstitucionalidade do decreto.

No dia 1 de Outubro, o Representante da República vetou o decreto legislativo regional, por o considerar desproporcionado.

### **Caso n.º 21**

1. O Governo, invocando urgência no cumprimento das obrigações internacionais assumidas por Portugal, aprovou em Conselho de Ministros um projecto de lei solicitando à Assembleia da República autorização legislativa para legislar sobre as bases da segurança social e do sistema de ensino.

2. Tendo em conta o pedido de urgência vindo do Governo, a Presidente da Assembleia da República decidiu prescindir da discussão do projecto de lei na generalidade, passando directamente para a respectiva votação na generalidade, onde este mereceu o voto favorável de 125 Deputados e os votos contra dos restantes. Os Deputados do maior partido da oposição, no debate na especialidade, em comissão, invocaram a inconstitucionalidade do projecto de lei, por este não ter enviado à Assembleia da República o respectivo anteprojecto de Decreto-Lei autorizado de Bases. A lei, na votação na especialidade e final global, foi votada favoravelmente por 100 Deputados, com 25 abstenções, e os restantes votos contra.

3. O decreto foi enviado ao Presidente da República para promulgação como lei de autorização legislativa no dia 1 de Setembro de 2011. Considerando a lei de autorização legislativa flagrantemente inconstitucional, o Presidente da República vetou-a, devolvendo-a à Assembleia da República no dia 30 de Setembro. A Assembleia da República veio a votar a confirmação do diploma, tendo 114 Deputados votado a favor e os restantes contra. O Presidente da Assembleia da República considerou a lei confirmada e enviou-a para publicação.

4. O Governo veio a aprovar o Decreto-Lei autorizado de Bases do Sistema de Ensino a 15 de Novembro. Por não concordarem com as soluções adoptadas, 15 Deputados da oposição solicitaram que a Assembleia da República apreciasse o Decreto-Lei e que suspendesse a sua vigência durante essa apreciação. A resolução a determinar a suspensão foi aprovada por 20 votos a favor, 16 contra, tendo os restantes Deputados optado por se abster.

5. A Comissão dos Utentes da Escola Pública considera que o Decreto-Lei autorizado de Bases da Segurança Social é inconstitucional e pretende pedir a sua declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Responda sucintamente às seguintes questões:

- a) Examine a constitucionalidade do processo de aprovação da lei de autorização legislativa descrito nos pontos 1 e 2 do caso
- b) Aprecie as condutas do Presidente da República e do Presidente da Assembleia da República referidas no ponto 3 do caso
- c) Aprecia a constitucionalidade da aprovação da resolução referida no ponto 4 do caso.
- d) Pode a Comissão dos Utentes da Escola Pública fazer chegar a sua pretensão ao Tribunal Constitucional? Como?